



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 159/2020/FMS

Pregão Eletrônico nº 041/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Análise de Ata de Registro de Preços.

RELATOR: Sr. ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 159/2020/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 041/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, deflagrado para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada em atendimento a demanda da rede pública Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve solicitação de esclarecimentos de itens do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 003), Pesquisa de Preços (fls. 004-014), Mapa de Apuração de Preços (fls. 015), Solicitação de Despesa (fls. 016), Justificativa (fls. 017), Termo de Referência com definição do objeto devidamente assinado pela autoridade competente com justificativa e planilha descritiva (fls. 018-027), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 028), Autuação (fls. 029), Decreto n° 1092/2019 de Designação formal do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 030), Decreto Municipal n° 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município (fls. 031-039), Decreto Municipal n° 913/2017 que altera o decreto n° 686/2013 (fls. 040-043), Decreto Municipal n° 1061/2019 que altera e acrescenta dispositivos do decreto municipal n° 686/2013 (fls. 044-049), Decreto Municipal n° 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 050-086), Minuta do instrumento convocatório com especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente (fls. 087-141), Parecer Jurídico (fls. 143-152), Edital com anexos (fls. 153-207), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 208-209), Ata de propostas (fls. 211-212), Documentos de Habilitação e Proposta Final das licitantes vencedoras (fls. 215-332), Ata Parcial (fls. 333-343), Recurso Administrativo (fls. 344-348), Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 349-352), Análise do Recurso Administrativo (fls. 353-357), Análise da Autoridade Superior (fls. 358-359), Vencedores do Processo (fls. 360), Ata Final (fls. 361-374), Termo de Adjudicação e Homologação (fls. 375-376), Publicação de Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 377-378), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 379), Ata de Registro de Preços n° 20209739 (fls. 380-382), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 383), Recomendação da CGIM (fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

384-385), Documentos juntados pela CPL atendendo a recomendação da CGIM (fls. 386-387) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Ata de Registro de Preço.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 143-152).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 11 de setembro de 2020 com data de abertura do certame no dia 23 de setembro de 2020 para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 208-209).

Não houve pedido de impugnação de Edital no presente certame.

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas S B DE SOUZA E CIA e HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, as quais declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Ademais, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal e credenciaram-se previamente por meio do Portal de Compras Públicas, podendo as respectivas informações serem acessadas através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi aberta a fase de negociação, onde o Pregoeiro solicitou ao vencedor do certame, que apresentasse final referente aos itens reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 23/09/2020 às 11h50min, onde manifestado interesse em interpor recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20209739 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 21 de outubro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em escorreito atendimento as recomendações feitas por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos os documentos ora solicitados.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, ratifica a recomendação, ora declinada, pela Procuradoria Geral do Município, sendo, para tanto, indispensável no momento da contratação anexar aos autos a Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato, assim como, seja observado, que os prazos contratuais estipulados e suas respectivas despesas não excedam ao exercício financeiro em vigor, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, que no momento da contratação, a CPL certifique-se que não há outro contrato em vigor, que possua semelhança do objeto, sob pena de implicação de contratação dúbia.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendidas as ressalvas acima mencionadas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de novembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno